

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 2017

Institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

No art. 5º da Medida Provisória, dê-se a seguinte redação ao §3º:

"Art. 5º.....

.....
§3º A desistência e a renúncia de que trata o caput eximem o autor da ação do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do art. 90 da Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil."

....."

JUSTIFICAÇÃO

Não é justo que o contribuinte arque com honorários advocatícios neste momento de crise. Aliás, parte desses valores iriam para às mãos dos procuradores e não para o caixa do Tesouro, o que se reputa como mais um argumento para ser excluído. Certo de sua importância, solicitamos apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta Emenda.

CD/17064.01535-87

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado VALDIR COLATTO



CD/17064.01535-87